



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.932

João Pessoa - Sábado, 18 de Outubro de 2008

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 29.821 de 17 de outubro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3753/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.206- COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5014-4252- IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	4490.51	75	8.500.000,00
TOTAL			8.500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de aumento de capital da Companhia de Água e Esgoto do Estado da Paraíba.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de outubro de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 29.822 de 17 de outubro de 2008

Autoriza a descentralização de crédito orçamentário em favor da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN-PB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando que, por conta do Convênio FAC/SUPLAN, os recursos do Convênio devem ser aplicados diretamente pela SUPLAN/PB;

Considerando, ainda, que há, no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade orçamentária "27.202 - Fundação de Ação Comunitária", modalidade "90", Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio relativo a Execução de Reforma da Oficina do Saber Margarida Maria Alves, no bairro de Mangabeira, nesta Capital;

Considerando, também, que os recursos alocados na modalidade "90", conforme disciplina a Portaria SOF/STN 163/01, podem ser aplicados via descentralização de créditos orçamentários;

Considerando, finalmente, o convênio nº 004/2008, firmado entre a Fundação de Ação Comunitária e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado (SUPLAN/PB), do crédito orçamentário abaixo identificado:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.202.08.122.5046-4216- Manutenção de Serviços Administrativos	3390.39	70	114.779,76
TOTAL			114.779,76

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de outubro de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 29.823 de 17 de outubro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3912/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 633.973,93 (seiscentos e trinta e três mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.208 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.93	83	633.973,93
TOTAL			633.973,93

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos dos Contratos de Repasses nº 011.8243-11/2001 e 011.8244-25-2001-MET/CAIXA, celebrados entre o Ministério do Esporte e Turismo, por intermédio da Caixa Econômica Federal e a Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD, conforme conta de nº 112-4 e 113-2, da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de outubro de 2008; 120º, da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 29.824 de 17 de outubro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3973/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.244.5183-2659- CAPACITAÇÃO E FORTALECIMENTO ORGANIZACIONAL E PRODUTIVO DA AGRICULTURA	4490.52	00	530.000,00
TOTAL			530.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.244.5183-2659- CAPACITAÇÃO E FORTALECIMENTO ORGANIZACIONAL E PRODUTIVO DA AGRICULTURA	3390.14	00	5.000,00
	3390.30	00	10.000,00
	3390.33	00	20.000,00
	3390.35	00	20.000,00
	3390.36	00	10.000,00
	3390.39	00	15.000,00
20.601.5183-2660- MUDAS PARA O MELHORAMENTO AMBIENTAL, ALIMENTAR E PROMOÇÃO DA SAÚDE	3390.14	00	5.000,00
	3390.30	00	5.000,00
	3390.33	00	5.000,00
	3390.36	00	5.000,00
	4490.52	00	5.000,00
	3390.33	00	5.000,00
20.601.5183-2676- SEMENTES FISCALIZADAS	3390.33	00	5.000,00
	3390.36	00	10.000,00
	3390.39	00	60.000,00
	4590.62	00	10.000,00
20.605.5183-1651- AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE SUPORTE À PRODUÇÃO E EVENTOS AGROPECUÁRIOS	3390.14	00	10.000,00
	3390.30	00	10.000,00
	3390.39	00	50.000,00
20.605.5183-4387- CONSERVAÇÃO E REFORMA DA INFRA-ESTRUTURA PÚBLICA E COMUNITÁRIA	3390.14	00	5.000,00
	3390.30	00	25.000,00
	3390.36	00	2.000,00
	3390.39	00	15.000,00
	4490.52	00	10.000,00
20.607.5183-1598- OPERACIONALIZAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	3390.33	00	9.000,00
	3390.35	00	50.000,00
	3390.39	00	5.000,00
	4490.52	00	11.000,00

35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.607.5183-1599- PROMOÇÃO, MONITORAMENTO E GESTÃO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO	3350.39	00	34.000,00
	3390.14	00	25.000,00
	3390.30	00	20.000,00
	3390.33	00	20.000,00
	3390.36	00	15.000,00
	3390.39	00	8.000,00
	4490.51	00	10.000,00
	4490.52	00	6.000,00
TOTAL			530.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

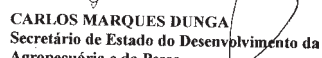
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de outubro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


CARLOS MARQUES DUNGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 **DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Decreto nº 29.825 de 17 de outubro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4064/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	70	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de outubro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 29.826 de 17 de outubro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4061/4062/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0000-7002- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3390.01	70	5.000.000,00
	3390.03	70	5.000.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	70	1.000.000,00
09.272.0000-7041- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3390.01	70	5.500.000,00
TOTAL			16.500.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.272.0000-7042- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	3390.01	70	7.000.000,00
	3390.03	70	3.000.000,00
01.272.0000-7043- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS	3390.01	70	5.500.000,00
02.272.0000-7044- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3390.03	70	1.000.000,00
TOTAL			16.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

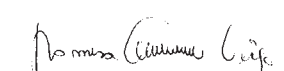
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de outubro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ROMERO RODRIGUES VEIGA
Secretário de Estado do Governo

Decreto nº 29.827 de 17 de outubro de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4041/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5036-2584- MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS ESTADUAIS DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA	3190.16	00	100.000,00
12.361.5036-2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.36 3390.39	00 00	300.000,00 300.000,00
12.362.5036-2146- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.36 3390.39	00 00	300.000,00 300.000,00
TOTAL			1.300.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

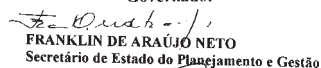
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5036-2146- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.30	00	1.300.000,00
TOTAL			1.300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

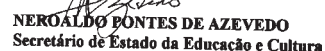
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de outubro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 29.828 de 17 de outubro de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/4009/4030/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 337.088,89 (trezentos e trinta e sete mil, oitenta e oito reais, oitenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	70	5.000,00
20.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	332.088,89
TOTAL			337.088,89

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

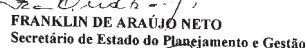
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	70	5.000,00
20.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	01	332.088,89
TOTAL			337.088,89

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

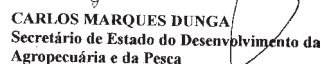
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de outubro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


CARLOS MARQUES DUNGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 29.829 de 17 de outubro de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3629/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

17.000- SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.129.5049-2072- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	3390.39	00	500.000,00
TOTAL			500.000,00

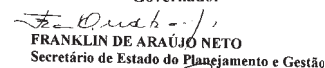
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de outubro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

Decreto nº 29.830 de 17 de outubro de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3945/3947/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33 3390.39	00 00	700.000,00 400.000,00
TOTAL			1.100.000,00

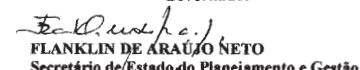
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

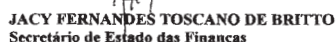
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de outubro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 29.831 de 17 de outubro de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4056/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 11.600.000,00 (onze milhões e seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.846.0000-7036- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES-SAÚDE	3390.92	10	4.600.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	7.000.000,00
TOTAL			11.600.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta dos Excessos de Arrecadação das Receitas dos Impostos sobre a Renda Retido


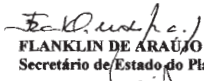

na Fonte - IRRF, e Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Excesso de Arrecadação do IRRFR\$ 2.000.000,00
Excesso de Arrecadação do ICMS.....R\$ 9.600.000,00
TOTAL GERAL R\$ 11.600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de outubro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 29.832 de 17 de outubro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4165/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO


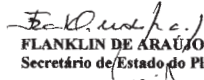

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.032.5280-1059- MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	4490.51	00	200.000,00
	4490.39	00	200.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de outubro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 29.833 de 17 de outubro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4010/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 80.400,00** (oitenta mil e quatrocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158-2373- ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PSICO-SOCIAL	3390.14	00	14.900,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	00	500,00
	4490.52	00	4.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	61.000,00
TOTAL			80.400,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA




Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158-2373- ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PSICO-SOCIAL	3390.04	00	1.000,00
02.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.36	00	500,00
	3390.39	00	12.000,00
02.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	9.000,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	1.000,00
	3390.30	00	15.000,00
	3390.39	00	28.000,00
02.122.5158-1497- CONSTRUÇÃO DE SEDE E IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS PARA A DEFENSORIA PÚBLICA	4490.51	00	10.000,00

02.244.5158-2391- ATENDIMENTO PSICO-SOCIAL	3390.30	00	1.000,00
	3390.39	00	1.000,00
02.243.5158-2388- RESGATE A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	3390.30	00	900,00
	3390.39	00	1.000,00
TOTAL			80.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de outubro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 29.834 de 17 de outubro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4063/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.202- ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5038-4034- PROMOÇÃO DE EVENTOS E CURSOS	3390.39	70	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:





19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.202- ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5038-4034- PROMOÇÃO DE EVENTOS E CURSOS	3390.36	70	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de outubro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

GUSTAVO NOBUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 29.835 de 17 de outubro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4058/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	10	100.000,00
10.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	10	10.000,00
TOTAL			110.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	10	100.000,00

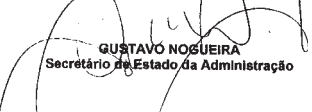
10.122.5046-4216	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	10	10.000,00
TOTAL				110.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de outubro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 29.836 de 17 de outubro de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4097/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.35	00	10.000,00
TOTAL			10.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de outubro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NEREALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 29.837 de 17 de outubro de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4102/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5253-4295- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	3390.39	00	116.630,00
	4490.52	00	133.370,00
TOTAL			250.000,00

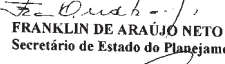
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

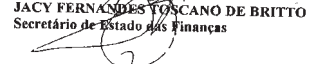
24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5253-1591- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONCLUSÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS	4490.51	00	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de outubro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Decreto nº 29.838 de 17 de outubro de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3586/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.605.5183-4165- CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	3390.30	00	20.000,00
	3390.39	00	30.000,00
TOTAL			50.000,00

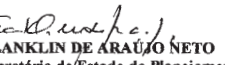
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de outubro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


CARLOS MARQUES DUNGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 29.839 de 17 de outubro de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3644/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	110.000,00
TOTAL			110.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

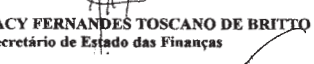
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

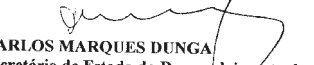
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de outubro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


CARLOS MARQUES DUNGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 29.840 de 17 de outubro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4011/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil real), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.901- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.422.5158-2392- ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	3390.36	70	1.000,00
TOTAL			1.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.901- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

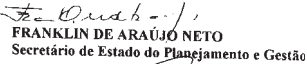
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.422.5158-2392- ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	3390.93	70	1.000,00
TOTAL			1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de outubro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 29.841 de 17 de outubro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4057/2008,

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 392.000,00** (trezentos e noventa e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.901- FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5274-4515- APOIO ÀS AÇÕES SOCIAIS E DE HUMANIZAÇÃO	3350.39	06	392.000,00
TOTAL			392.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

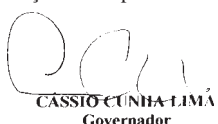
32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.901- FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO

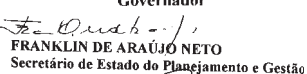
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5274-4515- APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DE MUNICÍPIOS	3350.43	06	392.000,00
TOTAL			392.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de outubro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 29.749 de 24 de setembro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3778/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.93	00	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 25.09.2008
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Secretarias de Estado**Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca**

PORTARIA Nº 132

João Pessoa, 08 de outubro de 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Executivo da Agricultura, **JOSÉ INÁCIO DE MORAIS ANDRADE**, matrícula nº 156.742-0, para praticar o seguinte ato:

1. ORDENAR despesas com deslocamento de servidor no interesse do serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publicada no Diário Oficial de 10/10/2008

Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 134

João Pessoa, 10 de outubro de 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978, e

Considerando que o CADASTRAMENTO AGROPECUÁRIO é fundamental para que o Estado da Paraíba possa se tornar território livre da Febre Aftosa,

Considerando que entre as ações da SEDAP para o corrente exercício, deve ser dada prioridade ao cadastramento agropecuário,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem suas funções no Cadastro Agropecuário, em todo território da Paraíba, desde aqueles que atuarão a nível de campo, de apoio técnico e administrativo até a supervisão dos trabalhos.

ÓRGÃO	MAT.	NOME DO SERVIDOR
EMEPA	040-8	Arthur Vasconcelos de Lima Vidal
EMEPA	468-5	Flaviano Bento de Moraes
EMEPA	187-2	Flávio Tôres de Moura
EMEPA	094-9	Gerson Rodrigues da Cruz
EMEPA	278-0	Isaias Xavier de Lima
EMEPA	409-0	José Torres Alves
EMEPA	256-9	José Valter Soares da Silva
EMEPA	428-6	Lázaro Costa de Souza
EMEPA	282-8	Mircio Soares de Miranda
EMEPA	140-6	Pedro Dellano Almeida da Silva
EMEPA	388-3	Robson José Berto Cunha
EMEPA	136-8	Saulo Vilarim de Farias Leite
EMEPA	449-9	Semirâmis Maria do Nascimento
EMEPA	068-0	Valdivino Honório de Jesus

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 135

João Pessoa, 10 de outubro de 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978, e

Considerando que o CADASTRAMENTO AGROPECUÁRIO é fundamental para que o Estado da Paraíba possa se tornar território livre da Febre Aftosa,

Considerando que entre as ações da SEDAP para o corrente exercício, deve ser dada prioridade ao cadastramento agropecuário,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem suas funções no Cadastro Agropecuário, em todo território da Paraíba, desde aqueles que atuarão a nível de campo, de apoio técnico e administrativo até a supervisão dos trabalhos.

ÓRGÃO	MAT.	NOME DO SERVIDOR
EMATER-PB	50612-5	Aurélio Silva Damião
EMATER-PB	893-1	Edmilson Cabral de Vasconcelos
EMATER-PB	50554-4	Francisco Costa Alves
EMATER-PB	0933-3	Francisco Solanes de Medeiros
EMATER-PB	0938-5	Genival Alves de Lima
EMATER-PB	1876-7	Inaldo Ferreira
EMATER-PB	1081-1	Ivanaldo Bernardo da Silva
EMATER-PB	1615-2	Jamacy Andrade da Nóbrega
EMATER-PB	0931-1	José Cícero Freires de Cerqueira
EMATER-PB	50642-7	José Gilberto Rodrigues Silva
EMATER-PB	50442-4	José Juacy Gomes Chagas
EMATER-PB	80991-8	José Moreira Nogueira
EMATER-PB	1613-6	Joselicio Paulo da Silva
EMATER-PB	1614-4	Marcondes Fernandes Correia
EMATER-PB	661-1	Otávio do Carmo Filho
EMATER-PB	50626-5	Raimundo Wellington Inácio da Silva
EMATER-PB	2140-7	Roberto da Rocha Moreno
EMATER-PB	50678-8	Serapião Barros Paulo
EMATER-PB	1134-7	Silvestre Francisco de Araújo Filho
EMATER-PB	2092-3	Sivaldo Ramos dos Santos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 136

João Pessoa, 10 de outubro de 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978, e

Considerando que o CADASTRAMENTO AGROPECUÁRIO é fundamental para que o Estado da Paraíba possa se tornar território livre da Febre Aftosa,

Considerando que entre as ações da SEDAP para o corrente exercício, deve ser dada prioridade ao cadastramento agropecuário,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem suas funções no Cadastro Agropecuário, em todo território da Paraíba, desde aqueles que atuarão a nível de campo, de apoio técnico e administrativo até a supervisão dos trabalhos.

ÓRGÃO	MAT.	NOME DO SERVIDOR
SEDAP	71.259-1	Anselmo de Almeida Luna
SEDAP	92.527-6	Antônio Fernandes Maia
SEDAP	73.610-4	Antônio Gomes Moreira
SEDAP	960.974-1	Fernando Antônio de Oliveira
SEDAP	57.764-2	Maria Amélia Barbosa de Souza
SEDAP	80.985-3	Maria José Dantas
SEDAP	76.062-5	Roberto Barbosa Pessoa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 140

João Pessoa, 14 de outubro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978, e

considerando o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento da Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto à SEDAP para executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra Brucelose, bem como, para emissão de atestados zoossanitários, e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário: **Alberto Lopes Rodrigues, CRMV-PB nº 0635**, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CARLOS MARQUES DUNGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento da
Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA
INTERPA/PB

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2008

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 2910 de 04.06.2008, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	0402-2	1.754/08	REGINALDO M. ALBUQUERQUE	015	12.09.2008 A 25.09.2008

INTERPA/PB

INSTITUTO DE TERRASE PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2008.

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 2910 de 04.06.2008, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
(PRORROGAÇÃO)

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA	016-7	1.378/08	CLEANTO ALVES PANTALEÃO	090	28.09.2008 A 26.12.2008
INTERPA	269-1	1.785/08	JOSÉ PEREIRA FILHO	060	22.08.2008 A 20.10.2008

FÁBIO VERIATO DA CÂMARA
Diretor-Presidente

Polícia Militar

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL nº GCG/0072/2008-CG, de 17 de outubro de 2008.

EMENTA: Designa membro para Comissão do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA

PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e seus parágrafos, da Lei nº 7.605, de 28 de junho de 2004, e considerando a necessidade da realização de Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados, com vistas ao preenchimento de claros para os cargos de Soldados Policial-Militar e Bombeiro-Militar, conforme o disposto na Lei nº 7.165, de 02 de outubro de 2002, que fixa o efetivo da Polícia Militar deste Estado,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** o 1º Ten PM matrícula 515.637-8, Marcos Antônio CORREIA de Melo, para membro da Comissão do Exame de Aptidão Física do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados desta Polícia Militar, designada na **PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL n.º GCG/0056/2007-CG**, de 30 de novembro de 2007, que foi publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba nº 13.677, de 05 de dezembro de 2007.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3. Publique-se e cumpra-se.

KELSON DE ASSIS CHAVES - Cel PM
Comandante-Geral

Educação e Cultura

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 101/2008

Estabelece competência e fixa normas para a concessão de autorização temporária ao exercício do magistério, no ensino fundamental e no ensino médio, nas unidades de ensino que compõem o sistema estadual de ensino.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de estabelecer critérios para a concessão de autorização temporária ao exercício do magistério no ensino fundamental e no ensino médio, e em conformidade com decisão do plenário, em reunião realizada em 08 de maio de 2008,

RESOLVE:

Capítulo I

Das disposições preliminares

Art. 1º A Gerência Executiva de Acompanhamento da Gestão Escolar – GEAGE é o órgão competente, no âmbito da Secretaria Estadual de Educação, para conceder autorizações temporárias ao exercício do magistério, no ensino fundamental e no ensino médio, inclusive na modalidade normal.

Parágrafo único. No desempenho dessa competência, a GEAGE deverá observar os critérios e limites estabelecidos na presente Resolução, não concedendo autorizações fora das hipóteses nela previstas.

Art. 2º Conceder-se-á autorização temporária para o exercício do magistério verificando-se que a região onde se situa a unidade de ensino não dispõe de professores habilitados em número suficiente.

§ 1º Não será admitida a concessão de autorização temporária nas seguintes hipóteses:

I – para o ensino de língua portuguesa;

II – para o ensino de didática e outras disciplinas de natureza pedagógica do ensino médio na modalidade normal;

III – para as demais disciplinas, caso os estabelecimentos de ensino se situem em um raio de distância não superior a cinqüenta quilômetros de uma cidade onde seja oferecido um curso de licenciatura, com habilitação na respectiva disciplina.

§ 2º Para o cumprimento do inciso III deste artigo, a GEAGE deverá organizar um catálogo com as cidades da Paraíba onde existam cursos de licenciatura e suas habilitações, incluindo também as cidades limítrofes dos Estados do Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte.

Art. 3º Por sua natureza de transitoriedade, as autorizações temporárias serão concedidas pelo período de dois anos, permitida uma única renovação, por igual período, para o mesmo professor, na mesma disciplina e no mesmo estabelecimento de ensino.

§ 1º A autorização será concedida individualmente para cada professor e para o

ensino de apenas uma disciplina, exclusivamente, na unidade de ensino que a requerer.

§ 2º No documento de autorização ou de sua renovação, deverão constar o nome do professor, o nome da escola, o nome da disciplina e o prazo de validade da autorização.

Art. 4º Observadas as vedações estabelecidas no § 1º do art. 2º, cada unidade de ensino poderá ter em seu corpo docente, no máximo, 25% de professores com autorização temporária para o exercício do magistério.

Art. 5º Para a concessão das autorizações temporárias, o responsável legal pelo estabelecimento de ensino deverá encaminhar requerimento à GEAGE, informando para que nível de ensino está solicitando a autorização e o nome completo da escola, anexando:

I – cópia de documento de identidade do profissional indicado;

II – comprovação de atendimento a um dos requisitos estabelecidos no art. 6º desta Resolução, para a disciplina cuja autorização temporária está sendo solicitada.

III – declaração firmada pelo responsável legal, informando o número de professores que atuam no ensino fundamental e no ensino médio, para fins de cumprimento do percentual estabelecido no art. 4º.

IV – na relação a que se refere o inciso anterior, deverão constar o número de professores licenciados e o número de professores com autorização temporária, se for o caso.

§ 1º O requerimento, com a documentação exigida, deverá ser protocolado na GEAGE, até trinta dias antes do início da atividade docente do professor indicado.

§ 2º Verificando-se que estão preenchidas as exigências legais, será expedido o documento de autorização temporária para a ministração da disciplina indicada no requerimento.

Capítulo II

Dos requisitos para a concessão da autorização temporária

Art. 6º Para a concessão da autorização temporária ao exercício do magistério em qualquer das disciplinas abaixo relacionadas, deve ser observado um dos requisitos de qualificação, na ordem em que estão estabelecidos:

I – para o ensino de História: portador de diploma de licenciatura ou de bacharelado em Geografia, ou aluno do curso de licenciatura ou de bacharelado em História com, pelo menos, 50% da carga horária integralizada;

II – para o ensino de Geografia: portador de diploma de licenciatura ou de bacharelado em História, ou aluno do curso de licenciatura ou de bacharelado em Geografia com, pelo menos, 50% da carga horária integralizada;

III – para o ensino de Matemática: portador de diploma do curso de licenciatura ou de bacharelado em Física, portador de diploma do curso de Engenharia Civil, ou aluno do curso de licenciatura ou de bacharelado em Matemática com, pelo menos, 50% da carga horária integralizada;

IV – para o ensino de Física: portador de diploma de licenciatura ou de bacharelado em Matemática ou Química, portador de diploma do curso de Engenharia Mecânica ou Elétrica, ou aluno do curso de licenciatura ou de bacharelado em Física com, pelo menos, 50% da carga horária integralizada;

V – para o ensino de Química: portador de diploma de licenciatura ou bacharelado em Física, portador de diploma do curso de Farmácia ou Engenharia Química, ou aluno do curso de licenciatura ou bacharelado em Química com, pelo menos, 50% da carga horária integralizada;

VI – para o ensino de Ciências: portador de diploma de bacharelado em Biologia, portador de diploma do curso de Enfermagem, Medicina, Odontologia ou Fisioterapia, o aluno do curso de licenciatura em Ciências Naturais com, pelo menos 50% da carga horária integralizada;

VII – para o ensino de Biologia: portador de diploma de licenciatura em Ciências Naturais, portador de diploma do curso de Enfermagem, Medicina, Odontologia ou Fisioterapia, o aluno do curso de licenciatura em Biologia ou Ciências Naturais com, pelo menos, 50% da carga horária integralizada;

VIII – para o ensino de Filosofia: portador de diploma de bacharelado em Filosofia, licenciado com pós-graduação ou aperfeiçoamento em Filosofia, com carga horária mínima de 240 horas, ou aluno do curso de licenciatura em Filosofia com, pelo menos, 50% da carga horária integralizada;

IX – para o ensino de Sociologia: portador de diploma de bacharelado em Sociologia, de bacharelado ou de licenciatura em Ciências Sociais, licenciado com pós-graduação ou aperfeiçoamento em Sociologia, com carga horária mínima de 240 horas, ou aluno do curso de licenciatura em Sociologia com, pelo menos, 50% da carga horária integralizada;

X – para o ensino de língua estrangeira: aluno do curso de licenciatura em Letras, na habilitação respectiva, com, pelo menos, 50% da carga horária integralizada, ou portador de certificado de conclusão de curso na língua estrangeira respectiva;

XI – para o ensino de Arte: portador de diploma de bacharelado em qualquer curso no campo das artes, portador de certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento em qualquer área artística com, pelo menos, 180 horas, ou aluno de licenciatura em Arte com, pelo menos, 50% da carga horária integralizada;

XII – para o ensino de Educação Física: aluno do curso de licenciatura em Educação Física com, pelo menos, 50% da carga horária integralizada, ou portador de certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento em Educação Física com, pelo menos, 180 horas.

Capítulo III

Das disposições gerais e transitórias

Art. 7º A Gerência Executiva de Acompanhamento da Gestão Escolar – GEAGE e seus Núcleos Regionais deverão fazer inspeção permanente para averiguar a qualificação do corpo docente das unidades de ensino que compõem o sistema estadual de ensino, notificando o CEE sobre eventuais irregularidades, sem prejuízo de outras providências.

Art. 8º A observância dos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução à concessão de autorização temporária é condição para a autorização de funcionamento, bem como para o reconhecimento ou renovação do reconhecimento de cursos nos níveis de ensino fundamental e médio.

Art. 9º As autorizações precárias já concedidas permanecerão em vigor, até esgotar-se o prazo de sua validade.

Art. 10. Os casos especiais não previstos nesta Resolução deverão ser submetidos ao CEE, para deliberação.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se a Resolução n.º 180/84, bem como o parágrafo único do art. 5º e seus incisos, e o parágrafo único do art. 6º e seus incisos, todos da Resolução n.º 277/2007. Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em 08 de maio de 2008.

SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA
PRESIDENTE

FELIX DE CARVALHO
Relator

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 01/07/2008
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
25/09/2008	0004459-4/2008	236/2008	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NA ESCOLA BEM-ME-QUER, LOCALIZADA NA AV. GEMINIANO DA FRANCA, 826 – TORRE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB, MANTIDA PELA ESCOLA SANTOS LTDA. - CNPJ 03.613.899/0001-06.
25/09/2008	0004459-4/2008	237/2008	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NA ESCOLA BEM-ME-QUER, LOCALIZADA NA AV. GEMINIANO DA FRANCA, 826 – TORRE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB, MANTIDA PELA ESCOLA SANTOS LTDA. - CNPJ 03.613.899/0001-06.
25/09/2008	0010195-7/2008	238/2008	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR RODOLFO DE ANDRADE MARINHO SILVA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
02/10/2008	0017443-1/2007	239/2008	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO INSTITUTO EDUCACIONAL JOÃO SOARES, LOCALIZADO NA RUA FILOMENA MARIA DE PONTES, 116 – MANGABEIRA PROSIND, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB, MANTIDO POR LAUDICÉIA SOARES DA SILVA ME - CNPJ 09.150.764/0001-38.
02/10/2008	0017443-1/2007	240/2008	IMPLANTA O ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS NO INSTITUTO EDUCACIONAL JOÃO SOARES, LOCALIZADO NA RUA FILOMENA MARIA DE PONTES, 116 – MANGABEIRA PROSIND, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB, MANTIDO POR LAUDICÉIA SOARES DA SILVA ME - CNPJ 09.150.764/0001-38.
02/10/2008	0003480-6/2008	241/2008	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA COMUNIDADE EDUCACIONAL NOVA VIDA, LOCALIZADA NA RUA EUCLIDES BRANDÃO, 123 – CENTRO, NA CIDADE DE ESPERANÇA – PB, MANTIDA PELA COMUNIDADE EDUCACIONAL NOVA VIDA - CNPJ 08.638.834/0001-39.
02/10/2008	0003480-6/2008	242/2008	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO, NA COMUNIDADE EDUCACIONAL NOVA VIDA, LOCALIZADA NA RUA EUCLIDES BRANDÃO, 123 – CENTRO, NA CIDADE DE ESPERANÇA – PB, MANTIDA PELA COMUNIDADE EDUCACIONAL NOVA VIDA - CNPJ 08.638.834/0001-39.
02/10/2008	0015540-6/2007	243/2008	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NA ESCOLA ENCONTRO DOS PEQUENOS SÁBIOS, LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO CARNEIRO, S/N – CENTRO, NA CIDADE DE CAIÇARA – PB, MANTIDA PELA ESCOLA ENCONTRO DOS PEQUENOS SÁBIOS LTDA. - CNPJ 04.726.256/0001-31.
02/10/2008	0015540-6/2007	244/2008	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DA 1ª A 4ª SÉRIES, MINISTRADO NA ESCOLA ENCONTRO DOS PEQUENOS SÁBIOS, LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO CARNEIRO, S/N – CENTRO, NA CIDADE DE CAIÇARA – PB, MANTIDA PELA ESCOLA ENCONTRO DOS PEQUENOS SÁBIOS LTDA. - CNPJ 04.726.256/0001-31.
02/10/2008	0017912-2/2007	245/2008	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO COLÉGIO UNIVERSO LTDA., LOCALIZADO NA RUA CORONEL JOÃO FIGUEIREDO, 152 – BODOCONGO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE – PB, MANTIDO PELO COLÉGIO UNIVERSO LTDA. - CNPJ 01.770.914/0001-02.
02/10/2008	0001830-3/2008	246/2008	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL ELISEU LTDA., LOCALIZADO NA RUA HONÓRIO C. DA SILVA, 150 – CATOLÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE – PB, MANTIDO PELO CENTRO EDUCACIONAL ELISEU LTDA. - CNPJ 02.296.623/0001-89.
02/10/2008	0012494-2/2008	247/2008	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR RAYSSA FERNANDES CORDEIRO GUEDES, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
02/10/2008	0008025-6/2008	248/2008	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NA ESCOLA UNIÃO, LOCALIZADA NA RUA ANTENOR NAVARRO, 25, BAIRRO TIBIRI III, NA CIDADE DE SANTA RITA - PB, MANTIDA POR BENEDITA DA COSTA VIEIRA - CNPJ 24.506.859/0001-35.
02/10/2008	0008025-6/2008	249/2008	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DE NOVE ANOS, MINISTRADO NA ESCOLA UNIÃO, LOCALIZADA NA RUA ANTENOR NAVARRO, 25, BAIRRO TIBIRI III, NA CIDADE DE SANTA RITA - PB, MANTIDA POR BENEDITA DA COSTA VIEIRA - CNPJ 24.506.859/0001-35.
02/10/2008	0008025-6/2008	250/2008	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NA ESCOLA UNIÃO, LOCALIZADA NA RUA ANTENOR NAVARRO, 25, BAIRRO TIBIRI III, NA CIDADE DE SANTA RITA - PB, MANTIDA POR BENEDITA DA COSTA VIEIRA - CNPJ 24.506.859/0001-35.

Sebastião Guimarães Vieira
Presidente do CEE-PB

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

PORTARIA N.º 034/2008

João Pessoa, 13 de outubro de 2008

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei n.º 5.262, de 17.04.1990, e de acordo com o Decreto n.º 24.649, de 03.12.2003, combinado com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002.

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor Milton Lins de Brito, matrícula 54.813-8, para exercer a função de Pregoeiro da FUNAD-PB e as servidoras: Valéria Cristina Gomes Delgado, matrícula 90.296-9, Marilene Félix da Silva matrícula 99.675-1, para equipe de apoio, tendo como suplentes: Marlene de Oliveira Ribeiro Souza matrícula 72.173-5 e Maria Conceição de Lacerda matrícula 79.172-5.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e terá validade por 01 (um) ano.

Maria de Fátima Ribeiro Barbosa Lira
Presidente

Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução n.º 499

João Pessoa, 14 de Outubro de 2008

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando o parecer favorável do Núcleo de Odontologia da gerencia Executiva de Atenção Básica - SES/PB;
- Considerando a necessidade de suprir a demanda da população residente e a população referenciada para atendimento no Centro de Especialidades Odontológicas;
- Considerando a decisão da Plenária desta Comissão Bipartite reunida em sua

153ª Reunião Ordinária no dia 28 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto para implantação do Laboratório de Prótese Dentária para o Município de Livramento.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução n.º 500

João Pessoa, 14 de Outubro de 2008

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e,


- Considerando o parecer favorável do Núcleo de Odontologia da gerencia Executiva de Atenção Básica - SES/PB;
- Considerando a necessidade de suprir a demanda da população residente e a população referenciada para atendimento no Centro de Especialidades Odontológicas;
- Considerando a decisão da Plenária desta Comissão Bipartite reunida em sua

153ª Reunião Ordinária no dia 28 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto para implantação do Laboratório de Prótese Dentária para o Município de Seridó.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Geraldo de Almeida Cunha Filho
Presidente da CIB-E/PB

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 0479

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4960/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **LUIS SEBASTIÃO DE LIMA**, beneficiário da ex-servidora falecida **ANTONIA NETA DE SOUZA**, matrícula nº 148.163-1, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 0480

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5053/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **INÊS FERREIRA DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO BATISTA DA SILVA**, matrícula nº 3.019-8, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 0481

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5078/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ALEXANDRINA ASSIS DINIZ**, beneficiária do ex-servidor falecido **WILSON BARRETO DINIZ**, matrícula nº 064-7-DER, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 0482

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2586/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **NATANAEL SOARES**, beneficiário da ex-servidora falecida **RAYNILJA PEREIRA DE ASSIS**, matrícula nº 53.198-7, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 0483

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5077/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **FRANCISCO MENDES**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA DO CARMO BRITO MENDES**, matrícula nº 46.082-6, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 0484

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5161/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA SELMA DOS SANTOS OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **MANOEL FELIX DE OLIVEIRA SOBRINHO**, ma-

trícula nº 512.85-2, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 0485 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5161/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **MARIA SONALLY DOS SANTOS OLIVEIRA, RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA**, beneficiários do ex-servidor falecido **MANOEL FELIX DE OLIVEIRA SOBRINHO**, matrícula nº 512.85-2, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 0486

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5100/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DAS MERCÊS LINS GUEDES DE ANDRADE**, beneficiária do ex-servidor falecido **WANILTON GUEDES DE ANDRADE**, matrícula nº 86.948-1, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 0487

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5498/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA PINTO**, beneficiária do ex-servidor falecido **SEBASTIÃO MARTINHO RIBEIRO PINTO**, matrícula nº 1.20525-1/UEPB, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 0488

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5625/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **CACILDA DE SOUZA LEÃO MACÊDO**, beneficiária do ex-servidor falecido **MIROCEM DE OLIVEIRA MACÊDO**, matrícula nº 12.410-9, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 0489

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5435/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **LISETE LEITE GUIMARÃES**, beneficiária do ex-servidor falecido **ARMANDO GUEDES GUIMARÃES**, matrícula nº 610.067-8/IPEP, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 0490

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5435/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DE LOURDES LIMA DO NASCIMENTO**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIO FERNANDO DE LUNA**, matrícula nº 91.487-8, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 0491 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5045/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **CAIO DO NASCIMENTO LUNA, JULITA FERNANDA DO NASCIMENTO LUNA**, beneficiários do ex-servidor falecido **ANTONIO FERNANDO DE LUNA**, matrícula nº 91.487-8, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0492

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5570/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **CECILIA SOARES BRAZ**, beneficiária do ex-servidor falecido **FRANCISCO BRAZ DA SILVA**, matrícula nº 25.805-9, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0493

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5531/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **DENISE DA SILVA MONTEIRO DE BRITO**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO BOSCO NOGUEIRA DE BRITO**, matrícula nº 37.382-6, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0494

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5397/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DAS NEVES LIMA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **UBIRAMAR ALVES DA SILVA**, matrícula nº 513.882-5, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0495 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5397/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **USIEL TARSIS LIMA SILVA**, beneficiário do ex-servidor falecido **UBIRAMAR ALVES DA SILVA**, matrícula nº 513.882-5, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0496

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5538/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DE LOURDES BEZERRA SÁ**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ CIRILO DE SÁ**, matrícula nº 59.307-9, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0497

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5484/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ANGELITA CRISTINA DE ARAUJO LEITE**, beneficiária do ex-servidor falecido **SEBASTIÃO RODRIGUES LEITE**, matrícula nº 510.220-1, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0498

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5459/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **KARLA ZÂNIA DE LIMA SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ SILVIO DOS SANTOS**, matrícula nº 95.049-1, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0499 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5459/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **BRENDA KARLA DE LIMA SANTOS**,

JOSÉ SILVIO DOS SANTOS FILHO, JAIME MANOEL DE LIMA NETO, beneficiários do ex-servidor falecido **JOSÉ SILVIO DOS SANTOS**, matrícula nº 95.049-1, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0500

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5659/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **WILMA FARIAS XIMENES**, beneficiária do ex-servidor falecido **HERMILLO DE CARVALHO XIMENES**, matrícula nº 415.167-4, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0501

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5500/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DO CARMO DOS SANTOS CAMPOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **TEODOMIRO ZACARIAS CAMPOS**, matrícula nº 52.231-7, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0502

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5416/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DA GUIA SOUSA VIEIRA DOS ANJOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ JÚLIO VIEIRA DOS ANJOS**, matrícula nº 109.617-6, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0503 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5416/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **THIAGO SOUSA VIEIRA DOS ANJOS, LUANA SOUSA VIEIRA DOS ANJOS**, beneficiários do ex-servidor falecido **JOSÉ JÚLIO VIEIRA DOS ANJOS**, matrícula nº 109.617-6, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0504

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4590/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ANTONIO XAVIER DE ALENCAR**, beneficiário da ex-servidora falecida **NENILCE RAMALHO DE ALENCAR ANDRADE**, matrícula nº 38.418-6, com base no art. 19, §2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §7º e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 29 de setembro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0505

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4598/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ANTONIO XAVIER DE ALENCAR**, beneficiário do ex-servidor falecido **FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE**, matrícula nº 28.430-1, com base no art. 19, §2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §7º e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 29 de setembro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0506

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4336/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **CARLOS SIEGFRIED DE CARVALHO BRANDÃO ATAIDE**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA EMILIA DE CARVALHO ATAIDE**, matrícula nº 53.090-5, com base no art. 19, §2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0507**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3649**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MANOEL LISBOA CAVALCANTE**, beneficiário da ex-servidora falecida **ANTONIA CAVALCANTE**, matrícula nº **9.256-8**, com base no art. 19, §2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §7º e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 29 de setembro de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0508**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5262/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ROMERITA MARIA DIAS BEZERRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **OTACILIO FRANCISCO BEZERRA**, matrícula nº **502.779-9**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0509**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5051/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA BARBOSA COUTINHO DIAS**, beneficiária do ex-servidor falecido **LAÉRCIO DIAS DA SILVA**, matrícula nº **26.922-1**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2008


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV